**PROJETO DE LEI nº 041/18**

**(LEGISLATIVO)**

“Institui o incentivo a adoção de animais do Canil Municipal através de divulgação de fotos e informações nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de Tatuí, criação de RGA para controle populacional de cães e gatos, serviço de castração, o estímulo à posse responsável, bem como a realização de feiras de adoção e a criação da Semana Municipal de Adoção".

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a divulgação, nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de Tatuí, de fotos e informações dos animais disponíveis para adoção no Canil Municipal.

**Parágrafo único**. A Prefeitura de Tatuí poderá também promover nos meios de comunicação oficial matérias relevantes sobre posse responsável, importância da castração e vacinação dos animais;

**Art. 2º**. Para proporcionar maior chance de o animal encontrar uma família será realizada Feira de Adoção a cada dois meses.

**Parágrafo único**. O local escolhido para a realização do evento deve ser de fácil acesso da população e abrigar outras atividades, como música, apresentação dos animais da Guarda Municipal, para atrair um público maior;

**Art. 3º**. Criação da Semana Municipal da adoção a ser comemorada na semana de 4 de outubro Dia Nacional de Adotar um Animal;

**Parágrafo único**. Durante toda a semana a Prefeitura de Tatuí poderá realizar as seguintes atividades:

1. Palestras nas escolas que visem à proteção dos animais;
2. Divulgação nos meios de comunicação oficial sobre assuntos relacionados ao evento;
3. Campanha de vacinação;
4. Campanhas educativas com o intuito de estimular a adoção de animais de rua;

**Art. 4º**. Fica estabelecido à obrigatoriedade da criação do Registro geral de animais. Todos os cães e gatos residentes no Município de Tatuí deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

**Parágrafo único**. O Cadastro ficará a cargo do setor de zoonozes e será disponibilizado no site da Prefeitura

**Art.5º.** O cadastramento será realizado em animais que forem esterilizados seja através de mutirão promovido pelo poder público, clinicas particular ou Entidade Protetora. Todo animal esterilizado deverá receber identificação.

§ 1º**.** Os proprietários dos animais deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º Após o prazo estipulado no § 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a: I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias; II - Vencido o prazo, multa de R$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

 **Art. 6º** Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde haverá no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro; nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, se foi castrado ou não, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição;

 c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

**Art. 7º** A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Tatuí deve possuir um único número de RGA.

**Art. 8º** Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

**Art. 9º** Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado;

**Parágrafo único.** Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 10º** Fica instituindo ainda a realização de mutirão de castração a cada dois meses. A esterilização deve ser gratuita e priorizar os animais de famílias carentes;

**Parágrafo único.** A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

 ***JUSTIFICATIVA***

O principal objetivo deste presente documento é oferecer aos animais disponíveis para adoção no Canil Municipal a oportunidade de encontrar uma família onde recebam o cuidado, atenção e amor que merecem. O local onde, hoje, os animais estão abrigados é de difícil acesso a população e com isso, as chances de adoção são bem menores.

Reconhecemos que os animais são bem cuidados pelos responsáveis do setor, são castrados, vacinados e vermifulgados. Porém, o projeto visa transformar o Canil em um local de passagem e não de permanência.

A realidade desses animais é muito triste. Muitos chegaram ao canil ainda filhotes e hoje, já na fase adulta, permanecem no mesmo local, pois nunca tiveram a oportunidade de participar de uma feira de adoção.

Porém, a situação mais agravante é em relação aos animais que possuem algum tipo de deficiência, estes necessitam de cuidados mais complexos e de atenção permanente o que não é possível no canil já que o número de animais é muito grande.

Para mudar a atual situação algumas medidas simples podem ajudar. A divulgação, de fotos e da história de vida desses animais, nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de Tatuí é de suma importância, pois além da credibilidade possui um número muito grande de visualizações.

Em paralelo com este trabalho está a realização de feiras de adoção em locais estratégicos e de fácil acesso a população, como na Praça da Matriz, com grande circulação de pessoas. Para atrair um público ainda maior basta incluir exposição, apresentações dos cães da Guarda Municipal entre outras atividades.

 Se realizada constantemente, a feira irá proporcionar uma chance maior de adoção e com isso, o canil será cumprir com o seu propósito que é abrigar animais em situação de risco, cuidar e por fim, encontrar um lar.

Além disso, com a criação da Criação da Semana Municipal da adoção a ser comemorada na semana de 4 de outubro Dia Nacional de Adotar um Animal poderemos trabalhar de forma mais ampla diversos assuntos entre eles, a adoção responsável que contribui para a redução do número de animais abandonados nas ruas, prevenindo agressões, acidentes de trânsito, maus tratos e crueldade contra os mesmos.

Já o mutirão de castração irá conter a superpopulação de cães e gatos. Grande parte das famílias possui mais do que um animal e sem condições financeiras para castrar, eles, procriam de forma indesejada e como isso muitos são abandonados na rua. Com sede, fome, sem abrigo, doentes, correndo riscos de atropelamento e maus tratos.

Por fim, a criação do RGA (Registro Geral de Animais) que é de grande importância visto que hoje não existe nenhuma estatística do número de animais do município. Quando tivermos as informações da quantidade de animais castrados e não castrados poderemos criar novas política publicas de acordo com as necessidades.

Diante de todo o exposto e da relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 03 de Agosto de 2018**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***MARCIO FERNANDES DE OLIVEIRA***

**Vereador**